



QUESTÕES A RESPEITO DA MEDIDA DE EMPREGO “INTERIOR MAIS - MOBILIDADE APOIADA PARA UM INTERIOR SUSTENTÁVEL”.

O que significa o conceito “emprego interior mais”?

A Portaria 174/2020, de 17 de julho é um programa perpetrado pelo Governo para adoção de medidas com o intuito de promover o fluxo de pessoas nas regiões do interior do país.

Esta medida visa combater o grande fluxo de pessoas nas grandes cidades do país e estimular a migração para o interior para que haja povoação dos mesmos, ou seja, auxiliar geograficamente o território nacional para que não haja apenas fluxos nas grandes cidades, o que resultaria em melhorias em vários níveis.

Tendo em conta que os custos de vida nas grandes cidades encontram-se cada vez mais elevados, seria também um meio para realizar uma “divisão” e diversificar as áreas escolhidas pelos cidadãos nacionais/nacionais de países terceiros para residirem em Portugal.

Esta Portaria “Emprego interior MAIS-Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável”, tem como objetivo apoiar financeiramente os candidatos e suas respectivas famílias, com um valor pré-estabelecido pela Portaria, para quem tem o plano de mudar para o interior, tendo uma nova atividade laboral ou aqueles que criem o seu próprio emprego ou empresa no interior.

Quem poderá ser destinatário do programa?

Como todos os programas criados a nível nacional, há que se ter em consideração os requisitos de exigibilidade para que haja a adequação dos candidatos aos critérios, e com este programa não seria diferente.

Segundo o disposto no artigo 2.º, da Portaria 174/2020, de 17 de julho, conhecido como “Emprego Interior MAIS”, refere nas suas alíneas que:

1 - São destinatários da presente medida as pessoas inscritas no IEFP, I. P., nas seguintes situações:

- a) Desempregados;
- b) Empregados à procura de novo emprego.

2 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, é equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP, I. P., na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

3 - Os destinatários previstos nos números anteriores devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter a respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social;
- b) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.

Não obstante, em harmonia com a informação do Instituto de educação e formação profissional-IEFP é acrescido também:



- a) Os desempregados e empregados à procura de novo emprego inscritos no IEFEP ou nos serviços de emprego das Regiões Autónomas;
- b) Pessoas que não tenham registo de contribuições na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes no mês anterior ao da candidatura ou ao da celebração do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa;
- c) Emigrantes que tenham saído de Portugal após 31 de dezembro de 2015 e que tenham residido fora do país durante pelo menos um ano;
- d) Cidadãos nacionais de países da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeu, bem como nacionais de países terceiros, desde que cumpridos os requisitos de entrada e permanência previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação, ou na demais legislação aplicável, incluindo os beneficiários de proteção temporária;
- e) Trabalhadores por conta de outrem;
- f) Trabalhadores independentes;

Assim, como nota, alertamos que para estarem preenchidos os requisitos de entrada e permanência previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho em vigor, e as demais legislações aplicáveis, terão os nacionais de países terceiros de observar os critérios estabelecidos na legislação mencionada, nomeadamente nos artigos 9.º e 10.º, para que se verifiquem as condições para a sua entrada no território nacional, com o respetivo visto que melhor se enquadre ao seu caso concreto.

Quais são os requisitos de acesso ao programa para obtenção do apoio financeiro?

Os apoios financeiros previstos no programa, são dependentes de celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou da criação do próprio emprego ou empresa do migrante, tendo de ser, de forma obrigatória, de ser situado em território do interior, tendo o migrante que proceder à alteração da sua residência para a região.

Entretanto, a mudança de residência, terá de ser conforme o artigo 3.º da Portaria 174/2020, de 17 de julho, e terá, primeiro, de reunir os seguintes requisitos:

2 - É elegível a mudança de residência que reúna os seguintes requisitos:

- a) Seja efetuada a título permanente, nos termos definidos no regulamento previsto no n.º 2 do artigo 12.º;
- b) A residência anterior do trabalhador não pode situar-se em território nacional classificado como do interior;
- c) A nova residência do trabalhador deve situar-se em concelho ou freguesia classificado como território do interior;
- d) Seja realizada nos 90 dias consecutivos anteriores ou posteriores ao início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa, nos termos definidos no regulamento previsto no n.º 2 do artigo 12.º;
- e) A nova residência e o novo posto de trabalho devem situar-se em territórios do interior.

Assim, terão os candidatos de ter em consideração das modalidades de prestação de trabalho, contrato de trabalho e criação do próprio emprego ou empresa que se encontram descritas no site o IEFP para elegibilidade no âmbito do programa e ter atenção aos documentos solicitados para a candidatura e da necessidade de comprovar a alteração da morada fiscal para a área de residência do interior.

O que precisa saber para obter o Apoio financeiro e o seu pagamento?

Antes de mais é importante ter atenção de que apenas os candidatos que reúnam, de forma comprovada, os requisitos do artigo 3.º da Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho são aqueles que terão efetivamente direito ao apoio financeiro.

Assim, terão direito ao apoio financeiro no valor de seis vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), chama-se a atenção para lembrar que o apoio financeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, só poderá ser concedido uma vez, por cada candidato. Poderão ser acrescidos apoios complementares, cfr. art.º 4.º n.º 2 e ss, por consequência do acompanhamento do agregado familiar para o interior ou das despesas de transporte e bens para a nova residência, tendo o seu limite estipulado no mesmo artigo.

No que diz respeito ao pagamento dos valores indicados, deverão ser pagos conforme estabelecido no n.º 7 da Portaria, sendo da seguinte forma:

- a) 50 % do montante total aprovado, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação e da documentação referida nos n.os 5 e 6 do artigo 5.º, nos casos aplicáveis;
- b) 25 % do montante total aprovado, no sétimo mês civil após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa;
- c) 25 % do montante total aprovado, no décimo terceiro mês após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.

2 - O apoio complementar previsto no n.º 2 do artigo 4.º é pago nos prazos referidos no n.º 1, em função da data de entrega dos comprovativos de despesa, a efetuar nos termos da alínea f) do artigo 6.º

Lembramos, que para o pagamento dos apoios serem efetuados, os candidatos ficarão sujeitos à verificação da manutenção das condições necessárias à concessão, por parte do estado, com recurso à consulta das informações prestadas pela segurança social, nomeadamente a obrigatoriedade de manter o contrato de trabalho e o posto de trabalho no interior, por pelo menos 12 meses, sendo o caso, manter a atividade da empresa e o posto de trabalho preenchido no interior por pelo menos 12 meses, assegurar o cumprimento das demais obrigações legais a que está vinculado no exercício da atividade por conta própria, cumprir as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a empresa está vinculada, no caso de criação de novas entidades ou de participações sociais em empresas já existentes, proceder a entrega dos comprovativos da realização das despesas com transporte de bens para a nova residência até ao final do décimo segundo mês após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa, comunicar, por escrito, ao IEFP, I. P., a mudança superveniente de residência ou de localização da prestação de trabalho ou qualquer outra alteração à candidatura inicialmente aprovada, nomeadamente a cessação do contrato de trabalho ou a cessação de atividade e respetivas causas, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência do facto, estando toda a informação acima descrita no artigo 6.º da referida Portaria.



A excessiva publicidade da Portaria 174/2020, de 17 de julho transmitida através das redes sociais é um benefício ou malefício?

Apesar de ter sido criada no ano de 2020, a Portaria 174/2020, de 17 de julho tem vindo a ganhar mais notoriedade desde o fim de 2022 junto das redes sociais “instagram” e “tik tok”, isto pelo facto de que muitos utilizadores têm utilizado vídeos explicativos para mencionar, de forma superficial, os benefícios do apoio.

Entretanto, algo que muito dos utilizadores acabam por não mencionar, é dos requisitos obrigatórios de acesso e, até mesmo das condições exigidas, por exemplo, para nacionais de países terceiros terem acesso ao programa.

Os utilizadores das redes sociais, sendo cidadãos nacionais ou não, devem ter o cuidado de pesquisar a Portaria em questão e analisar os requisitos para a sua obtenção, para perceberem se podem ser abrangidos pelo programa, qual a obrigatoriedade de manutenção de alguns requisitos e até mesmo a consequência do seu incumprimento. Pelo que, já é possível observarmos perante alguns depoimentos nas redes sociais, de que alguns vídeos referem que “qualquer” cidadão, até mesmo de países terceiros, poderão ter acesso ao mesmo, o que não resulta de todo da legislação!

Com isso, alertamos todos os utilizadores das redes sociais para que procurem a informação concreta e detalhada junto da legislação respetiva, a ser aplicada, bem como solicitem mais informações ao IEF, Segurança Social e/ou a um profissional habilitado para o ajudar.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a nossa equipa tenta transmitir, da melhor forma possível, algumas questões das quais pudemos observar nos últimos meses junto das redes sociais, com o intuito de informar todos para que possam tomar as suas decisões de forma consciente, clara e cuidadosa.

A nossa equipa vem ainda reforçar a importância de um advogado e /ou solicitador para ajudar em questões de suma importância para a vida dos cidadãos, no qual devem ser tomadas em conformidade com a legislação aplicável no país, de forma correta, íntegra e tendo em consideração todas as questões de legalidade.

É crescente o nível de desinformação ou de uma incompleta informação transmitida junto das redes sociais, que trazem consequências graves à vida dos cidadãos, o que vem causando preocupação no nosso ordenamento jurídico.

Monisa Correia Neves



Fontes:

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/174-2020-138217581>

<https://iefp>

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=920&tabela=leisonline.iefp.pt/IEFP/interiorMais.do?action=overview